



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 911

De 21 de janeiro de 1961

Assegura aos servidores municipais, integrantes da Força Expedicionária Brasileira, a aposentadoria com vencimentos integrais, após 25 anos de serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 9 de janeiro de 1961, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurada aos servidores municipais, que tenham participado de operações de guerra, como componentes da Força Expedicionária Brasileira, a aposentadoria com vencimentos integrais, ao completarem 25 anos de serviço público.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entendem-se como componentes da Força Expedicionária Brasileira:

- I - os que, de qualquer forma, integraram a Força Expedicionária Brasileira em operações no exterior;
- II - os componentes da Marinha de Guerra em operações;
- III - os componentes da Marinha Mercante, ocupada em transportes de guerra;
- IV - os componentes da Força Aérea Brasileira, mobilizados em operações de guerra no exterior, no patrulhamento dos mares, ou nos serviços de comboio.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor Celso B. T.
Proj. Lei 192/60
Proc. 242/60